



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

- ✓ LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.
- ✓ CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE, TODOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.
- ✓ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDES DE CONFIGURAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SITE.

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, de 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, deixo de analisar os atos da fase interna e quanto a fase externa, verifica-se obediência às regras procedimentais compreendidas nos diplomas legais, não registrando, até a atual fase, quaisquer irregularidades, exceto quanto a indicação do fiscal de contrato. Mas, no entanto, o vício é sanável mediante aditamento do termo de contrato ou juntada de portaria de nomeação do servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo Licitatório, opino pela Homologação.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 27 de fevereiro de 2018.

Ronei Francisco Diniz Araujo
Advogado OAB/TO 4158